



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Lei 681/2008

***Altera a Lei nº. 297/2001,
Plano de Carreira do Magistério e
da outras providências.***

SELMIRA MILECH FEHRENBACH, Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Acrescenta-se ao Art. 18, da Lei Municipal nº. 297/2001, que trata do Plano de Carreira do Magistério, os níveis 4 e 5, para os cargos de Pedagogos conforme abaixo:

Nível 4 - Pedagogo com habilitação em Orientação, Supervisão ou Administração.

Nível 5 - Pedagogo com Habilitação em Orientação, Supervisão ou Administração com curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) com duração mínima de trezentas e sessenta horas, desde que haja correlação com a função que desempenha.

ART. 2º - O valor do Padrão Referencial para os níveis 4 e 5 é o mesmo fixado para os níveis 2 e 3 na Lei Municipal nº. 380/2003, que corresponde ao valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta) reais, que atualizado com os aumentos praticados até a presente data corresponde com os valores que recebem os Pedagogos.

ART. 3º - Inclui-se no Art. 32, da Lei Municipal nº. 297/2001, na tabela do inciso I, os níveis 4 e 5 conforme abaixo:

NIVEIS	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
NIVEL 4	3	3,30	3,60	3,90	4,20	4,50
NIVEL 5	3,30	3,60	3,90	4,20	4,50	4,80

ART. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 29 de dezembro de 2008.

SELMIRA MILECH FEHRENBACH
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Margarida Carvalho Schwanz

Secretária Municipal de Administração e Planejamento